



033/2013

Contrato para prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa S. M. GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o N° 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade N° 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF N° 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa S. M. GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME, sediada na Av. Agamenon Magalhães, N° 4775, Sala 307, CEP: 50.070-160, Boa Vista - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 08.826.744/0001-71, neste ato representada por Terezinha Maracajá Ramos, brasileira, casada, residente à Rua General Americano Freire, N° 430, Apt° 1303 - Boa Viagem Recife - PE, Portadora do CPF N° 570.232.394-72, RG N° 161.743 - SSP/PB, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório N° 032/2013, CARTA CONVITE N° 012/2013, compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços para elaboração de Projetos Básicos Padrão de Arquitetura e Complementares de Engenharia para Reforma do Hospital de São José da Coroa Grande - PE, conforme especificações do Termo de Referência do Edital da referida Carta Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório N° 032/2013 na Modalidade CARTA CONVITE N° 012/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, homologado em 28 de junho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global deste contrato, para prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira é de **RS 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor municipal, comprovando que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços deverão ser prestados em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual.
- b) Os Projetos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- a) a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade da prestação dos serviços e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes, obrigações trabalhistas e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA não prestar os serviços conforme o estabelecido na Cláusula Primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e alterações;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
6. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
7. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
8. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
9. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
11. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
12. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
13. O cometimento de faltas ou defeitos na prestação dos serviços.
14. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

136

15. A dissolução da sociedade, a alteração ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

12.02 1030200071.113 44905100

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

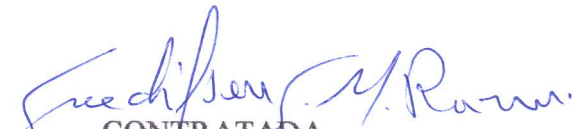
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

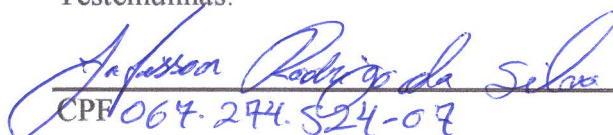
E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.


São José da Coroa Grande, 01 de julho de 2013.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:


CPF 067.274.524-07


CPF 248.358.114-53

08.826.744/0001-71

S.M. GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Av. Agamenon Magalhães, 4775 - Sala 307
Boa Vista - CEP. 50.070-160

RECIFE - PE

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
EM: 01 / 07 / 2013.
Ass. Membro da C.P.L.

PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, **S. M. Gestão Empresarial Ltda**, com sede Avenida Agamenon Magalhães, 4775, Sala 307, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP 50.070-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.826.744/0001-71, neste ato representada por **TEREZINHA MARACAJÁ RAMOS**, brasileira, aposentada, divorciada, natural de Gurjão, Paraíba, portadora da cédula de identidade nº 101.743 expedida pela SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 570.232.394-72, residente e domiciliada na Rua Ondina, 88/1104, Pina, Recife, Pernambuco, nomeia e constitui seu bastante procurador **SUEDILSON SANDRO MARACAJÁ RAMOS**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, nascido em 19 de janeiro de 1970, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 676.867.024-72, portador da Cédula de identidade nº 1.239.804 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Ondina, 88/1104, Pina, Recife, Pernambuco, a quem confere poderes para 1) Representar a Outorgante perante órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, perante o Governo do Estado da Pernambuco, Prefeituras Municipais, Autarquias em geral, perante a Delegacia e Secretária da Receita Federal, Secretária da Fazenda do estado e do Município, Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, Junta Comercial do estado da Pernambuco e de outros Estados; Delegacia Regional do Trabalho, empresas concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, empresas comerciais, industriais e de serviços em geral, em todo Território Nacional e de onde mais se fizer necessário; 2) Representar a empresa outorgante em todos os seus atos e negócios privados, podendo comprar e vender mercadorias; endossar conhecimentos de transportes, pagar e receber todas e quaisquer importâncias a que tenha direito vendidas e/ou vincendas receber, responder e assinar toda correspondência endereçada a empresa outorgante; emitir e avalizar títulos de créditos; emitir, aceitar, endossar e avalizar duplicatas, podendo realizar operações de desconto ou caução perante instituição financeiras e estabelecimentos bancários; receber importância e emitir recibo, autorizar débitos, com garantias de direitos reais, assinar contratos de financiamento, inclusive de vendas mercantis, assinar contratos de câmbio e bem assim de caução ou descontos de efeitos comerciais e termos de responsabilidade; 3) Abrir, movimentar liquidar contas bancárias e cadernetas de poupança, fazendo depósitos e retiradas; requisitar, receber e usar talonários de cheques, solicitar saldos e extratos de contas, assinar guias de retirada, sacar, emitir e endossar cheques, requisitar e manejar cartão magnético, efetuar aplicações e operações do mercado, representar a empresa outorgante perante entidades bancárias e instituições financeiras, particulares ou oficiais, em especial perante a Caixa Econômica Federal, podendo assinar pedidos de licença de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, requisitar e receber saldos e extratos de contas, fazer e levantar depósitos, assinar cartas de ordem de pagamento ou para abertura de crédito a favor da empresa outorgante ou de terceiros, conceder e autorizar alterações não só no valor como no vencimento de quaisquer títulos emitidos pela empresa outorgante;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 01/07/2013

Membro da C.P.L.
Pref. Mun. de São José C. Grande - PE

JMR
SAR

4) Assinar contratos de quaisquer natureza, desde que vinculados ao objeto da empresa; negociar cláusulas, preço e condições, tudo fazer, promover, requerer e assinar; admitir e demitir empregados, fixando-lhes os salários e comissões; assinar carteiras de trabalho e previdência social e quaisquer outros documentos relacionados com obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias da empresa outorgante; 5) Comprar, prometer a comprar, vender, prometer em venda, permutar ou de qualquer outra forma alienar todos e quaisquer bens imóveis e móveis pertencentes ou que venham a pertencer à empresa outorgante; assinar escrituras preliminares e definitivas de compra e venda ou a que se fizer necessária; transmitir e aceitar direitos, domínio, ação e posse; responder e aceitar a evicção de direito; dar e receber imóveis em locação, assinando contratos de locações e rescisões, estipulando aluguéis, prazos e demais condições, recebendo e pagando respectivos aluguéis; 6) Representar a outorgante ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho, Comissão de Condição Prévia e Varas do trabalho, podendo constituir advogados com os poderes da cláusula "Ad Judicia" para o foro em geral, para propor ações, delas desistir, acordar, concordar, discordar, transigir, afirmar, fazer e aceitar propostas e conciliação, usar de todos os meios e recursos permitidos pela Lei; 7) Representar a outorgante em qualquer processo ou procedimento administrativo, inclusive em licitações públicas, para todos os efeitos e poderes exigidos pela Lei nº 8.666/93; tudo fazer, promover, requerer, assinar, pagar taxas, fazer declarações, prestar termos de compromisso e de responsabilidade, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos e papéis, podendo tudo assinar, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 28 de setembro de 2010



Terezinha Maracajá Ramos
S. M. Gestão Empresarial Ltda

CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de TEREZINHA MARACAJÁ RAMOS (077511), (f), (i). O referido é verdade, e testemunho a sua veracidade.
doe fé. 21/10/2010

Tabellião Público do 9º Ofício
Garibaldi José da Silva Titula
Henette Eloy da Souza - Substanz
Adriane Garibaldi Eloy S. Silva

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 01/07/2013

Membro da C.P.L.
Pref. Mun. de São José C. Grande - PE

STB